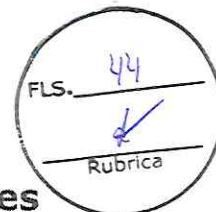




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 003/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª. CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES, e a empresa **MACIEL MACHADO & ESTEVES LTDA**, CNPJ nº 03.700.295/0001-05, sediada na Rua Capitão Leonardo, nº 27, Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VIVIANE MACIEL MACHADO – CPF: 904.874.356-72**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros) no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	UN	140	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511

7 *selvas*

@



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 1 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do melhor padrão de qualidade.
- 2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da água mineral em galões de 20 (vinte) litros, parceladamente, na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 655, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, no prazo de, no máximo, de 24 horas, a partir do recebimento de cada Pedido de Material.
- 6 A CONTRATADA deverá fornecer os garrafões de água mineral no prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade;
- 7 A CONTRATADA deverá armazená-los em condições de higiene e boa conservação, substituindo aqueles que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento do Produto

O objeto do Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

Definitivamente, por Comissão Técnica do CONTRATANTE, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato.

As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste instrumento, na proposta ou no contrato.

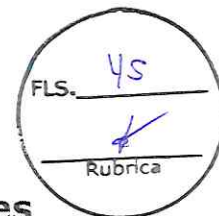
Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, a CONTRATADA será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e no presente instrumento.

Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da(s) contratada(s) pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 1/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- 1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;
- 2 Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.
- 3 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos produtos contratados;
- 4 Assegurar-se da boa qualidade dos produtos e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

II - DA CONTRATADA

- 1 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 2 Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;
- 3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 4 Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária, Do Preço e da Forma de Pagamento

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
-----------	-------	----------------------	--------------

selvan

W



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2023	1753	03.01.01.09.122.0001.5001 - 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Material de Consumo
------	------	---	---

Pelo fornecimento dos produtos, aqui contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)**, observados os seguintes termos:

1 O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos contratados serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos produtos serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do SISPREV/TO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

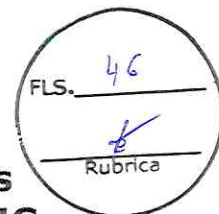
CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

Severina



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação


O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

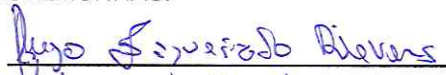
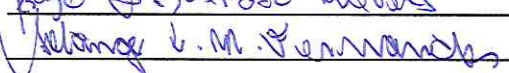
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 19 de janeiro de 2023.


CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE


VIVIANE MACIEL MACHADO
MACIEL MACHADO & ESTEVES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 085.585.105-35
2  CPF: 785.219.046-49

